

LEI N° 2.401

DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

(Projeto de Lei n.º 22 oriundo do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Valença, Estado do Rio, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

§ 2º - O Demonstrativo VI, Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, não foi elaborado por não existir o Fundo Municipal de Previdência Própria.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes , se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei Das Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria n.º 633/2006 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único – A Portaria n.º 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimento às Portarias n.º 688, 689/05 e 338/06- STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos , Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, e outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da Sociedade.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual e Anexo I – Das Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal e suas possíveis alterações.

Art. 16 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 18 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos,

adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- III – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 21 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 22 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 23 – A Lei orçamentária para o exercício de 2009 , poderá conter recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas e autorização para abertura de crédito adicional suplementar no limite de 5% (cinco por cento) do total do crédito orçamentário.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira, para obtenção das metas de resultado e o equilíbrio das contas.

Art. 26 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 27 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 28 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 29 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 30 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 31 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 32 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 33 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, só poderá ser feita com a prévia autorização legislativa, na forma do art. 167, inciso VI, da CF.

Art. 34 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2008 por autoridades locais e comprovantes de regularidade de sua diretoria.

Art. 35 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam os recursos.

Art. 36 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal observadas a exigências da legislação em vigor, e condicionada:

- I - ao reconhecimento como utilidade pública, através da Lei Municipal;
- II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;
- III- a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2008.
- IV- ao atendimento ao disposto nos artigos 61 e 204, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 204 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município de Valença aplicará no exercício de 2009 nunca menos de 30% (trinta por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito deverá constar na Proposta Orçamentária ou dependerá de autorização em Lei específica. (art. 32, § 1º, item I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2009 disponibilizará recursos a título de ajuda em contrapartida necessárias à compensação de custos às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de transportes em decorrência das gratuidades concedidas por leis aos estudantes e demais usuários desses serviços.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO

**Anexo I –
Das Prioridades da Administração Pública**

Infra-Estrutura (Secretaria de Obras e Urbanismo)

<i>Melhorias e /ou construção a serem realizadas</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Reforma e/ou ampliação do Centro de Referência	Centro
➤ Calçamento e drenagem de água pluvial no Bairro Vale Verde	Vale Verde
➤ Calçamento e drenagem de água pluvial na Rua São Judas Tadeu e Morada do Sol.	Chacrinha
➤ Calçamento da Rua Dário Augusto de Souza (Antigo Leito da Linha)	Chacrinha
➤ Reforma do Passeio Público na Rua Aparecida e José Tabet	Chacrinha
➤ Construção de Ponto coberto para parada de ônibus	Chacrinha
➤ Quebra-molas na Rua Tanguara (Na altura da APAE e no Colégio Padre Sebastião)	Santa Cruz
➤ Construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Pentagna.	Pentagna
➤ Calçamento da Rua até o Cemitério no Distrito de Pentagna	Pentagna
➤ Calçamento e Iluminação no Loteamento Horto das Oliveiras	João Bonito

Infra-Estrutura (Secretaria de Obras e Urbanismo)

<i>Melhorias e /ou construção a serem realizadas</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Parapeúna.	Parapeúna
➤ Calçamento e Iluminação no Loteamento Horto das Oliveiras	João Bonito

Canalizações de Rios, Córregos e Canais (Secretaria de Obras e Urbanismo)

<i>Melhorias a serem realizadas</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
-------------------------------------	------------------------

➤ Manilhamento do Córrego que corta o bairro Chacrinha	Chacrinha
➤ Manilhamento do córrego da Rua Boa Ventura	Canteiro
➤ Manilhamento do córrego que corta o Beco dos Guida	Biquinha

Construção de Própria Municipal (Secretaria de Obras e Urbanismo)

<i>Construção e/ou reforma</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Construção de um Centro Comunitário voltado para implantação de Internet Comunitária	Biquinha

Manutenção, Construção e Ampliação de Parques Recreativos, Desportivos (Secretaria de Obras e Urbanismo)

<i>Construção e /ou Reforma</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Construção de Equipamentos de Lazer e Desportos	Chacrinha
➤ Reforma da Quadra de Esportes	Canteiro (Próximo a Escola Marcos Esteves)
➤ Construção de Equipamentos de Lazer e Desportos	Canteiro (Próximo a Cooperativa)

Manutenção, Construção e Ampliação de Unidade de Saúde (Secretaria de obras e Urbanismo)

<i>Construção</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Construção de um Posto de Saúde	Chacrinha

Construção e Ampliação do Centro de Convivência (Secretaria de Obras e Urbanismo)

<i>Construção</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Construção de um centro para os moradores de Rua	Centro

Manutenção de Parques e Jardins (Secretaria de Obras e Urbanismo)

<i>Melhoria a serem realizadas</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Revitalização da praça	Praça Paulo de Frontin- Centro 1º Distr.
➤ Reforma e Revitalização da Praça	Praça 15 de novembro- Centro 1º Distr

Desenvolvimento e Divulgação do Turismo (Secretaria de Turismo)

<i>Promover/ Desenvolvimento</i>	<i>Atendimento</i>
----------------------------------	--------------------

➤ Incentivos aos Artesãos	Casa do Artesão
➤ Festival Estudantil de Música – Setembro /2009	Município Sede
➤ Festival de Inverno- 2ª quinzena de Julho/2009	Município Sede

Promoção Social (Secretaria de Governo)

<i>Atendimento</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Programa de proteção e promoção das Mulheres	A todo município

Patrulha agrícola mecanizada e apoio à expansão rural (Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente)

<i>Melhorias</i>	<i>Atendimento</i>
➤ 4 (quatro) veículos do tipo PICK UP Cabine Dupla tração 4 x 4	Zona Rural

Primeiros passos, primeiras aprendizagens (Secretaria de Educação)

<i>Construção</i>	<i>Bairro/Distrito</i>
➤ Construção de Creches para atendimento de crianças de 0 a 3 anos.	Centro do Município Sede e Bairro São Francisco
➤ Ampliação da Creche Odilon Gomes	Biquinha

Melhoria e aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação (Secretaria de Educação)

<i>Melhoria a serem realizadas</i>	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Capacitação para Merendeiras através de treinamento/Curso. ➤ Capacitação para Pessoal Administrativo das Unidades Escolares; ➤ Realização de Seminário em Educação com profissionais capacitados com temas variados para atualização dos professores da rede municipal 	

Programa Universalização do Ensino Fundamental (Secretaria de Educação)

Construção	Bairro/Distrito
➤ Construção de um Centro Multidisciplinar para Acompanhamento e Avaliação dos Alunos da Rede Municipal.	Centro do Município Sede

ITEM – Área Social**Sub-item: Saneamento Básico**

Melhorias a serem realizadas	Distrito / Bairro atendido
Implantação de captação de esgoto	Quirino
Implantação de fornecimento de água	Quirino
Implantação de saneamento básico na Rua Manoel Correa Duarte	Barão de Juparanã
Manilhamento da rede de esgoto, Travessa Ramos	Barão de Juparanã
Remoção da lixeira	Quirino

ITEM – Cultura, Esporte e Lazer**Sub-item I: Construção, instalação, manutenção, infra-estrutura e informática**

Construção, ampliação, reforma e infra-estrutura	Distrito/Bairro Entidades serem atendidas
Ampliar o acesso à informática com a aquisição de novos computadores para a Escola Municipal Pedro Paulo.	Barão de Juparanã
Ampliar o acesso à informática com a aquisição de novos computadores para a Escola Municipal Luiz Damasceno.	Quirino
Construção de quadra de esportes.	Quirino
Instalação de Biblioteca Pública	Barão de Juparanã

ITEM – Educação**Sub-item: Construção**

Construção	Bairro a ser atendido
Reforma na quadra do Colégio Municipal Pedro Paulo, (troca do piso, construção de vestiários, iluminação e alambrado).	Barão de Juparanã

ITEM – Urbanismo

Sub-item: Construção, reconstrução, pavimentação, asfaltamento, recapeamento e outros

Melhorias a serem realizadas	Distrito/Bairro a ser atendido
Calçamento da Rua Bernadino de Souza Rocha	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua Emestino de Aguiar e Beco	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua Francisco Branco	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua Generosa Pereira Luiz	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua H	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua Liodio Serafim	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua Luiza Ramos Ferreira	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua Manoel Corrêa Duarte	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua Pai Sabino	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua Patrocínio de Souza	Barão de Juparanã
Calçamento das Ruas	Quirino
Calçamento do Beco da Pinga	Barão de Juparanã
Calçamento na Travessa Ramos	Barão de Juparanã
Construção de Praça	Quirino
Recapeamento asfáltico da Rua 13 de maio	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Adrisálio Guimarães	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Álvaro Monteiro	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Benjamin Constant	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Dr. Hélio de Almeida Pinto	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Estevam Gomes de Sá	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Joaquim Mendes	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Juvenal Teles	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Nilo Peçanha	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Pedro Corrêa de Macedo-parte (trecho referente do bar do “miquimba”, até o posto de gasolina MM).	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico da Rua Rafael Cortes	Barão de Juparanã
Recapeamento asfáltico na Praça Duque de Caxias	Barão de Juparanã
Recuperação dos canteiros e reformas dos Bancos da Praça Barão de Juparanã	Barão de Juparanã
Reforma e ampliação do cemitério	Barão de Juparanã
Calçamento da Rua ROSALINA DE SOUZA e demais Ruas que necessitarem	Bairro São Francisco
Calçamento	Bairro Coroas
Calçamento	Bairro Alberto Furtado

ITEM – Cultura, Esporte e Lazer

Sub-item II: Isenção de impostos, apoio a programas culturais e associações:

Isenção de impostos e apoio a programas culturais	Distrito / Bairro / Entidades
Batalha de confetes, dias 03 e 17 de fevereiro.	Barão de Juparanã
Comemoração do aniversário do Distrito, dia 31 de janeiro.	Barão de Juparanã
Corrida de Motocross, mês de março.	Barão de Juparanã
Festa Agostina no Loteamento Duque de Caxias.	Barão de Juparanã
Festa das Crianças, no dia 12 de outubro.	Barão de Juparanã
Festa de Nossa Senhora do Patrocínio, mês de Setembro, nos dias 06, 07, 08 e 09 .	Barão de Juparanã
Festa de São Jorge, nos dias 19, 20, 21 e 22 de abril.	Barão de Juparanã
Festival da Canção.	Barão de Juparanã
Subvenção a Corporação Musical Pégasus Valenciano.	Valença

ITEM – Saúde

Sub-item I: Construção, instalação, manutenção, infra-estrutura, contratações, reconhecimento em insalubridade

Construção, instalação, manutenção, infra-estrutura e contratações.	Distrito / Bairro
Ampliação do Posto de Saúde Municipal Roberto Silveira.	Barão de Juparanã
Atendimento médico 24 horas no Posto de saúde Municipal Roberto Silveira.	Barão de Juparanã
Centro de atendimento médico, na antiga Escola Municipal Maria Alves Tancredo.	Paraíso
Compra de Ambulância.	Barão de Juparanã
Contratação de funcionários para a Farmácia Municipal de Manipulação.	Valença
Contratação de médico cardiologista, pediatra (Postos de Saúde).	Valença
Contratação de Terapeuta ocupacional para o CIMEE.	Valença
Pagamento de insalubridade a funcionários da Farmácia de Manipulação.	Valença